

vembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 456/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3487/00.8TDL SB (322/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Rosário Viegas, filho de Jorge Manuel Dias Viegas e de Francisca Teresa do Rosário Viegas, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 216793173 e do bilhete de identidade n.º 12001655, com domicílio na Rua Professor Ângelo Monteiro, bloco 7, 1.º direito, Assentos, 7300-041 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Penal, por extinção do procedimento criminal por descriminalização.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 457/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3205/00.0TDPRT (ex. processo n.º 221/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Silvina Maria Pinto, filha de Carlos Augusto e de Maria Claudina Desidério, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Novembro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10171089, com domicílio na Rua da Misericórdia 174, Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 458/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1427/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Pepe, filho de Mauro Pepe e de Normanna Luppi, de nacionalidade italiana, nascido em 27 de Novembro de 1966, titular do passaporte n.º 7827715, com domicílio na Rua da Misericórdia, 76, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 459/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Cri-

minal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6971/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bonfim Santos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e de Susana Marques dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Abril de 1962, titular do passaporte n.º CM 182409, com domicílio na Rua da Praia Nova, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 460/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11319/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasquez Nadege, de nacionalidade francesa, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 970969106692, com domicílio na Rua dos Barbosas 185, 1.º, esquerdo, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 461/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5104/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Silva Carvalho, filho de António Lino de Sousa Carvalho e de Marina Rosa da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12031710, com domicílio na Rua do Canto, 258, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 462/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1412/93.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Valente Caeiro, filho de Raul da Conceição Caeiro e de Maria do Socorro Valente, nascido em 20 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2054354, com domicílio na Rua Óscar da Silva, 972, rés-do-chão, direito, Traz, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1991, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por